



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte Nº 506625419

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Ao abrigo da faculdade prevista no artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como o disposto pela Transferência de Competências da Administração Direta e Indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e concretizada no domínio da educação pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, pelos artigos 4.º a 44.º, propõe-se que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, bem como nos dirigentes municipais com os limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências atribuídas por lei ou regulamentos municipais à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, em especial as seguintes:

1. LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – do n.º 1, do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

- kk)* Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm)* Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp)* Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq)* Administrar o domínio público municipal;
- rr)* Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss)* Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt)* Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu)* Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww)* Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx)* Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy)* Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – Artigo 39.º, as seguintes alíneas:

- b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c)* Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

3.DECRETO LEI N.º 21/2019 DE 30 DE JANEIRO – Competências no domínio da Educação:

- a) Gestão de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo Plano de Transportes Municipal;
- c) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- d) Recrutamento, seleção e gestão de pessoal não docente, para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Almeida;
- e) Contratação de fornecimento e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- f) Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;
- g) Aquisição de equipamentos para os edifícios escolares;
- h) Realização de intervenções de conservação, manutenção e reparação nos estabelecimentos escolares;
- i) Elaboração da Carta Educativa;
- j) Elaboração do Plano de Transportes Escolares;
- k) Desenvolver a Ação Social Escolar;

4. DECRETO-LEI N.º 555/99 DE 16 DE DEZEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL – (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação)

Propõe-se que a Câmara delegue no seu Presidente, as competências previstas no n.º 1 e n.º 4.º do artigo 5.º, e no n.º 2 do artigo 117.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- N.º 2, do artigo 4.º – Concessão de Licenças Administrativas;
- Aprovação da Informação Prévia regulada no Diploma antes referido;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

- Artigo 117.º - Liquidação de taxas

5. COMPETÊNCIAS COM AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

A Câmara delega as competências para autorização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até 748.196,85€, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Delega ainda, as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º daquele Código.

6. OUTRAS COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES

Considerando as vastas atribuições dos Municípios e as competências que a lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, dispersas em legislação avulsa, são delegadas no Presidente da Câmara as competências que, no âmbito de tal legislação, sejam atribuídas à Câmara, decidindo e praticando os atos nela previstos.

Câmara Municipal de Almeida, 31 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eng.º António José Monteiro Machado)